



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1346/2009

*"Altera a da nova redação a Lei Municipal 1.275/2005 , que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências".*

O Povo do Município de Palma, por seus representantes,  
Decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei :

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Palma, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social., responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

FUNDADO POR AFIXAÇÃO  
EM 11.06.2009

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;

XIII – dar posse a seus membros, após constituído;

XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI – acompanhar fiscalizar e os programas de Benefícios de Prestação continuada;

XVII – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa de Transferência de renda;

XVIII – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 15.06.2007

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

##### **I - Do Governo Municipal**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

##### **II - Da Sociedade Civil**

a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio,

**Art. 4º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 17.06/2007

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Art. 5º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 17/06/2007

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Palma, manterá uma Secretaria Executiva, para prestar suporte Técnico e Administrativo ao CMAS, que será exercido por profissional de Nível Superior, qualificado, preferencialmente por servidor do quadro de Carreira do Município, colocado a disposição pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Normas de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, estarão contidas no Regimento Interno do CMAS ou por Resolução do próprio CMAS.

**Art. 9º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

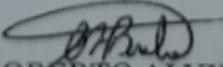
II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 10º** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 11º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma, 16 de junho de 2009.

  
CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
EM 17/06/2009  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO